

LEI ORDINÁRIA Nº 6.719, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

“RECONHECE O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Nilópolis.

§ 1º - Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º - O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas.

Art. 3º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Parágrafo único - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos localizadas no âmbito do Município de Nilópolis estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas a que estejam fazendo uso do Cordão de Girassol.

Art. 4º - A infração ao disposto no art. 3º desta Lei, sujeitará os responsáveis a:

I - o servidor público responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, além do pagamento de multa no valor de duas vezes o salário mínimo vigente à época.

II - o ente privado sem prejuízo das demais penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência, terá que pagar multa no valor de duas vezes o salário mínimo vigente à época.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas deverá ser destinado ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência ou órgão análogo do Município.

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 6º - A Administração Municipal, através da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos, realizará anualmente, no mês de Setembro, campanhas educativas em logradouros públicos deste Município acerca da existência desta Lei.

Parágrafo único - Setembro é o mês oficial da luta pela inclusão da pessoa com deficiência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 29 de Agosto de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito